



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 639/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, situada à Rua Maracanã, Nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP.: 54.340-100, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: D M CORDEIRO DE ABREU BISTRO, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 39.823.640/0001-37 com sede na **Rua do Giriquiti, Nº 139, bairro: Boa Vista, cidade: Recife/PE, CEP: 50.070-010**, à qual está registrada pela pessoa física da senhora Dayse Maria Cordeiro de Abreu, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 386.779.114-72.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EDUARDO CAMPOS – UPA SOTAVE**, localizada à Rua Maracanã, 31 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54340-100, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **fornecimento de refeições**.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA SOTAVE** e os princípios da boa-fé



objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA SOTAVE**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EDUARDO CAMPOS – UPA SOTAVE**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 001/2022** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de fornecimento de refeições, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

b) Anexo II - Proposta comercial

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.



SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução de fornecimento e consumo, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.



GESTÃO EM SAÚDE

- 3.7.** Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.
- 3.8.** Utilizar matérias-primas de primeira qualidade e dentro do prazo de validade.
- 3.9.** Manter equipe capacitada e uniformizada.
- 3.10.** Realizar o transporte dos alimentos em veículos adequados e higienizados.
- 3.11.** Submeter-se à fiscalização e acompanhamento técnico da unidade.
- 3.12.** Disponibilizar, Nutricionista Responsável Técnico, com registro ativo no CRN., assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação.
- 3.13.** Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza **fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica**, comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a Contratante.
- 3.14.** Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por eventuais danos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.
- 3.15.** Cumprir rigorosamente a legislação **trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e regulatória**, bem como todas as normas aplicáveis de segurança no trabalho, biossegurança e proteção ambiental, quando cabível.
- 3.16.** Comunicar de forma imediata à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas.
- 3.17.** Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de **relatórios periódicos / laudos técnicos / comprovantes de**



GESTÃO EM SAÚDE

entrega / registros de frequência, de acordo com as exigências definidas pela **CONTRATANTE**.

3.18. Zelar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SOTAVE** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a**



CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante correspondente à quantidade de refeições efetivamente entregues, calculado conforme os valores unitários previstos na tabela do **ANEXO II**.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à CONTRATADA a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;



GESTÃO EM SAÚDE

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos



GESTÃO EM SAÚDE

previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente instrumento vigorará por 12 meses, a partir da assinatura deste contrato, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 001/2022** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A **não renovação, suspensão, extinção ou rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2022** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

10.4. A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

SEÇÃO VIII DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, não ensejará pagamento de multa ao **CONTRATADO**.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES



Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de **multa e suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E**.

SEÇÃO X DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATANTE, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão

14.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre a **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada

16.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

Parágrafo único: Nos casos de contratos emergenciais com período de vigência de 30 (trinta) dias, a cláusula que prevê a possibilidade de rescisão imotivada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não se aplica, uma vez que sua exigência se mostra incompatível com a natureza e o prazo reduzido desse tipo de contratação, permanecendo válidas apenas as obrigações já vencidas e aquelas indispensáveis à adequada transição dos serviços, quando for o caso.

SEÇÃO XI DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão

17.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.



Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

18.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual

20.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

20.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de



GESTÃO EM SAÚDE

sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO XII

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

21.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões

22.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações

23.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

**SEÇÃO XIII
DO FORO****Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro**

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 01 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:**CPF:**

NOME:**CPF:**



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

D M CORDEIRO DE ABREU BISTRO, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 39.823.640/0001-37 com sede na **Rua do Giriquiti, Nº 139, bairro: Boa Vista, cidade: Recife/PE, CEP: 50.070-010**, à qual está registrada pela pessoa física da senhora Dayse Maria Cordeiro de Abreu, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 386.779.114-72, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **lacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito



GESTÃO EM SAÚDE

deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:



- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus



contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



QUEM SOMOS?

Fundada no ano de 2018, no centro da cidade do Recife, o Bistrô Restaurante surgiu como um restaurante self- service. Já em 2019, fomos surpreendidos com a visita de uma representante de uma unidade de pronto atendimento, que admirada com nossa recepcionalidade e qualidade da refeição, nos apresentou esse novo segmento, de fornecimento de alimentos.



Desde então, estamos presente no fornecimento de refeições coletivas entre alguns hospitais da região Metropolitana do Recife, sempre dispostos a suprir às necessidades dos nossos colaboradores da forma mais satisfatória para todos os envolvidos. CNPJ:39.823.640/0001-37 D.M CORDEIRO DE ABREU LTDA





GESTÃO EM SAÚDE

VISÃO

Ser uma empresa reconhecida dentro do setor alimentício, buscando qualidade, agilidade no atendimento, mantendo um bom relacionamento com os nossos clientes, colaboradores e fornecedores.

Oferecer produtos e serviços na área alimentícia, valorizando nutrição, qualidade, e sabor. Buscando sempre contribuir para a saúde dos nossos clientes, oferecendo um sistema de atendimento diferenciado e acolhedor.

MISSÃO

VALORES

Nutrição, Sabor, Variedade,
Receptividade, Responsabilidade,
Pontualidade e Qualidade.

NOSSAS RESPONSABILIDADES

Estaremos oferecendo a disponibilidade de entrega de alimentos todos os dias da semana. Utilizaremos a equipe técnica apropriada para melhor manuseio, preparação, higiene e entrega dos alimentos para perfeita execução dos serviços.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas e exigências contratuais ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções da contratante.





GESTÃO EM SAÚDE

NOSSA EQUIPE

Nosso Bistrô tem uma equipe de profissionais

com bastante experiência no ramo
alimentício, com supervisão de
nutricionistas.

Todos juntos e empenhados em garantir
grandes refeições, seguindo normas e
procedimentos estabelecidos.



NOSSO ESPAÇO





GESTÃO EM SAÚDE

ESPAÇO BRITES DE ALBUQUERQUE



UPA CURADO



LAGOA ENCANTADA





GESTÃO EM SAÚDE

ESPAÇO UPA SOTAVE



NOSSOS VEÍCULOS





GESTÃO EM SAÚDE



PADRÃO E QUALIDADE

Nós do Bistrô estamos sempre preocupados e atentos a qualidade dos nossos serviços. Por isso, é imprescindível termos segurança e preocupação em todo o processo.

Desde a busca pela matéria prima, contrato com fornecedores, logística de entrega, acompanhamento nutricional. Tudo isso é um diferencial para qualidade do nosso serviço.



PADRÃO E QUALIDADE

Seguimos rigorosamente todas as normas impostas para o nosso setor, que são exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e os demais.

Para a segurança dos nossos parceiros e colaboradores, disponibilizamos:

- Manual de boas práticas;
- Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO);
- Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;
- Programa de controle médico de saúde ocupacional ;



GESTÃO EM SAÚDE

EVENTOS FESTIVOS



NOSSOS CLIENTES FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA



GESTÃO EM SAÚDE

VANTAGENS DE TER O BISTRÔ COMO PARCEIRO



- Segurança e controle nutricional;
- Diversidade nos nossos cardápios;
- Pontualidade nos horários e entregas;
 - Logística exemplar e eficaz;
- Bom relacionamento com nossos diretores;
- Resolução rápida e eficaz de possíveis problemas;

PROPOSTA COMERCIAL

UPA SOTAVE





GESTÃO EM SAÚDE

Cardápio**OPÇÃO SUGERIDA PARA DESJEJUM: 2 PROTEÍNAS, 1 PÃO, 1 RAIZ OU CUSCUZ****OPÇÃO SUGERIDA PARA ALMOÇO: Proteínas: 2 TIPOS****ACOMPANHAMENTOS: FEIJÃO, ARROZ, FAROFA, MACARRÃO 2 TIPOS DE****SALADAS E SUCO. OPÇÃO SUGERIDA PARA JANTA: 2 TIPOS DE****PROTEÍNA, ACOMPANHAMENTOS: CUSCUZ OU RAIZES, SOPA, 1 PÃO, SUCO****DIETAS ALMOÇO E JANTA .****SOBREMESA SIMPLES CARDÁPIO MODELO SUGERIDO**

MODELO DE CARDÁPIO SUGERIDO

O cardápio apresentado pode sofrer alteração de acordo com a contratação

VALORES DAS REFEIÇÕES

DESJEJUM: R\$: 15,78

ALMOÇO: R\$: 16,88

JANTA: R\$: 15,78

ESSE VALOR JÁ ESTÁ INCLUSO A TAXA DE SERVIÇO,

Valores sujeitos a alteração de acordo com a contratação do fornecimento.



GESTÃO EM SAÚDE

***Estamos a disposição para conversas
e negociações!***

Agradecemos pela atenção !



CONTRATO - D M CORDEIRO X UPA SOTAVE pdf

Código do documento 003ac9ed-f23f-4878-a190-dbf064e0bce1

**Assinaturas**Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Rogério Magalhães Santos

INALDA DE MELO SANTOS
dirgeral.us@s3saude.com.br
Assinou como testemunhaManoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Dayse Maria Cordeiro de Abreu
abreu_dayse@hotmail.com
Assinou como parteYurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento**04 Nov 2025, 14:42:46**Documento 003ac9ed-f23f-4878-a190-dbf064e0bce1 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-04T14:42:46-03:00**04 Nov 2025, 14:51:40**Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-04T14:51:40-03:00**05 Nov 2025, 15:52:01**

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16066) - **Geolocalização:** -12.9692592 -38.4593518 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-11-05T15:52:01-03:00

06 Nov 2025, 13:39:52

ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 12058) - **Geolocalização:** -12.9700028 -38.4501489 - DATE_ATOM: 2025-11-06T13:39:52-03:00

06 Nov 2025, 13:52:11

INALDA DE MELO SANTOS **Assinou como testemunha** (4554d0ac-72b0-4db9-a8ee-0905a0eb8977) - Email: dirgeral.us@s3saude.com.br - IP: 179.108.118.185 (179-108-118-185.static.ctbctelecom.com.br porta: 28138) - **Geolocalização:** -8.2105434 -34.9472063 - Documento de identificação informado: 394.070.634-53 - DATE_ATOM: 2025-11-06T13:52:11-03:00

14 Nov 2025, 08:35:06

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49924) - **Geolocalização:** -12.9690364 -38.4501489 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-11-14T08:35:06-03:00

19 Nov 2025, 11:38:34

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.233.151 (179-237-233-151.user.vivozap.com.br porta: 58874) - **Geolocalização:** -12.967569210529943 -38.471969729642794 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-11-19T11:38:34-03:00

23 Nov 2025, 19:01:52

DAYSE MARIA CORDEIRO DE ABREU **Assinou como parte** - Email: abreu_dayse@hotmail.com - IP: 177.206.180.4 (177.206.180.4.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 62034) - **Geolocalização:** -8.12410458466832 -34.897694231678656 - Documento de identificação informado: 008.606.694-32 - DATE_ATOM: 2025-11-23T19:01:52-03:00

24 Nov 2025, 14:12:00

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 27886) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-24T14:12:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d58ebdf7c16bd756d48b42fdc2bfa0edbae5d7a2b147cdd83cb60c69faee2939

(SHA512):08ed7733e8842945070aef6694a88330738b518a6c9f2553f7b0ed11939a02e52321c6af14ea3bbff8a84a4b9b87ef626e4173e028f6dfb8cbc0e637d458caac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.